



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/042.0  
Ref.: Processo n. 140.488/11

Brasília, 17 de abril de 2012.

À  
HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ n. 72.649.361/0001-74

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para confecção e fornecimento de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 02/12/11, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Confecção e fornecimento de carimbos, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência, no presente instrumento e em seus Anexos.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO / DA FORMA DE FORNECIMENTO:** A execução dos serviços/fornecimento objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

**3.1** As quantidades estimadas de carimbos serão entregues à medida em que for necessário, por solicitação do órgão responsável da CONTRATANTE.



**3.2** A CONTRATADA deverá retirar na CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comunicado do órgão responsável, os modelos de carimbos a serem fornecidos.

**3.3** A CONTRATADA deverá atender ao chamado para retirar os modelos de carimbos qualquer que seja a quantidade a fornecer.

**3.4** Os modelos dos carimbos serão entregues à CONTRATADA no recinto da Câmara dos Deputados, ficando a cargo da executante os gastos com transporte.

**3.5** Os dizeres e tamanhos dos carimbos serão fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE quando da efetivação do pedido.

**3.6** Recebidos os modelos, o carimbo deverá ser confeccionado e entregue à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**3.7** O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 horas às 11h30 e das 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo I, localizado no subsolo do Edifício Anexo I.

**3.8** É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado pelo órgão fiscalizador.

**4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), considerando-se os seguintes preços unitários:

- Preço do cm<sup>2</sup> para carimbo de até 10 cm<sup>2</sup>: R\$ 0,20 (vinte centavos);
- Preço do cm<sup>2</sup> para carimbo de até 20 cm<sup>2</sup>: R\$ 0,13 (treze centavos);
- Preço do cm<sup>2</sup> para carimbo medindo acima de 20 cm<sup>2</sup>: R\$ 0,13 (treze centavos);
- Preço do cm<sup>2</sup> para carimbo redondo, de qualquer tamanho: R\$ 0,15 (quinze centavos).

**4.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

**4.2** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.



**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

**5.6** A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar 2 (duas) vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.



## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **7. NOTA DE EMPENHO:** 2012NE000866.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no processo em referência.

**8.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.4** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.5** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas, observadas as condições previstas nesta Cláusula.

**9.1** O atraso injustificado na entrega do material sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1	10

**9.2** Também será considerada como atraso a entrega do objeto desta contratação fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo remanescente de entrega.

**9.3** Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto desta contratação, além da multa prevista no subitem 9.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**9.4** Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do objeto desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**9.5** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**9.6** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**9.7** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.



**9.8** A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

**9.9** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**9.10** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 30/04/12 a 29/04/13.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação de Compras da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 17 de abril de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

José Vieira da Silva  
Sócio  
CPF n. 066.826.771-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO ÚNICO**

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

**Item Único – CARIMBO**

**DESCRIÇÃO:** Confecção e fornecimento de carimbo de borracha com base de madeira, nas quantidades estimadas abaixo:

- Carimbo medindo até 10 cm<sup>2</sup>                    545 unidades
- Carimbo medindo até 20 cm<sup>2</sup>                    311 unidades
- Carimbo medindo acima de 20 cm<sup>2</sup>            582 unidades
- Carimbo redondo                                        414 unidades

Unidade: Serviço